



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM E O CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA

PARA A CONSTITUIÇÃO DO MUSEU PORTUGUÊS DA CANOAGEM

Preâmbulo

Considerando a importância da proteção e valorização do património e da história da canoagem em Portugal, sejam eles de cariz material ou imaterial, e a sua promoção, nas mais diversas vertentes, mostra-se fundamental criar referências locais e mesmo nacionais de forma a protegê-los, investigá-los e divulgá-los através de um projeto expositivo até à data inexistente em Portugal.

Por outro lado, a canoagem, enquanto atividade que dá origem a uma série de importantes dinâmicas sociais, culturais e económicas, assume em Portugal, com destaque no presente contexto ao concelho de Ponte de Lima, um papel relevante de forte identidade, qualidade e atratividade que tem promovido o aumento do número de desportistas, turistas e visitantes, com claros benefícios ao nível do desenvolvimento sustentável de toda a região.

Existe uma aposta clara, decisiva e contínua, para que este território seja, cada vez mais, reconhecido nacional e internacionalmente pelos elevados índices de qualidade ao nível da canoagem.

As infraestruturas e equipamentos já criados permitem neste momento promover a modalidade e identificar fortes dinâmicas existentes, afirmando a determinação no alcance daquele objetivo.

Será ainda de considerar a relevância que o Clube Náutico de Ponte de Lima assume, desde há longa data, na promoção e desenvolvimento da canoagem e o papel preponderante na vida desportiva dos jovens, com resultados inigualáveis alcançados a nível mundial pelos seus atletas de alta competição, contribuindo, por isso, e no contexto da cooperação com as entidades que tutelam e promovem o desporto e a prática da canoagem, para o êxito e alcance da estratégia para a modalidade em Portugal.

Da consciência da existência de uma identidade, uma história e uma herança únicas que marcam a realidade da canoagem em Portugal, que, na sua época e no seu contexto geográfico, fortalece e enriquece os que dela usufruem, bem como, da importância e da responsabilidade da sua salvaguarda, valorização e divulgação, seja na perspetiva da promoção cultural e económica ou no registo para gerações futuras, e da vontade expressa das partes envolvidas surge a oportunidade de celebração do presente Protocolo.





Assim entre:

O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, representado pelo seu Presidente de Câmara, Victor Manuel Alves Mendes, com sede na Praça da República em Ponte de Lima, número de pessoa coletiva 506811913, adiante designado por MPL ou 1.º outorgante;

O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, representado pelo Presidente do Concelho Diretivo, Vítor Manuel Batista Pataco, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca nº55, 1250-096 Lisboa, número de pessoa coletiva, 510089224 adiante designado por IPDJ ou 2.º outorgante;

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM**, representada pelo seu Presidente, Victor Manuel Taborda Félix, com sede na Rua António Pinto Machado nº60 4100-068 Porto, número de pessoa coletiva, 500869944 adiante designado por FPC ou 3.º outorgante;

e

O **CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA** representado pelo seu Presidente, João Carlos Brandão Gonçalves com sede na Rua Arcos de Limia, nº 586, São Gonçalo – Arcozelo, 4990-150 Ponte de Lima, número de pessoa coletiva, 503727121 adiante designado por CNPL ou 4.º outorgante;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de parceria entre as Partes tendo como objetivo a criação do Museu Português da Canoagem.

Cláusula 2.ª

Incumbências do 1.º outorgante (MPL)

Constituem incumbências do 1.º outorgante:

- a) Elaborar o projeto de execução do edifício do Museu Português da Canoagem e obter os respetivos pareceres;
- b) Realizar o investimento necessário à construção do edifício do Museu Português da Canoagem;
- c) Apetrechar devidamente o espaço indo de encontro às suas funções museológicas;
- d) Garantir o funcionamento e pagamento das despesas correntes do Museu;

- e) Criar uma equipa técnica que assegure o funcionamento, programação e dinamização do Museu, com nomeação de um coordenador que será também o interlocutor com as restantes entidades parceiras;
- f) Garantir a segurança, a preservação e manutenção de todas as peças que venham a constituir o acervo, coleção ou património do museu.

Cláusula 3.ª

Incumbências do 2.º e 3.º outorgantes (IPDJ e FPC)

Constituem incumbências do 1.º outorgante:

- a) Disponibilizar apoio técnico para a elaboração do projeto do edifício do Museu e criação do programa museológico;
- b) Disponibilizar informação e peças de que são proprietários, por empréstimo ou doação, para acervo, coleção ou património do museu;
- c) Promover o Museu através dos seus canais próprios de divulgação;
- d) Realizar atividades de dinamização, como encontros, *workshops* ou atos protocolares relacionados com a atividade náutica no espaço do Museu;
- e) Informar o 1.º outorgante sobre oportunidades de financiamento que possam surgir, de forma individual ou em parceria, seja em programas nacionais ou comunitários, apoiando e atestando a importância e prioridade do investimento inerente à criação do Museu da Canoagem no contexto nacional da estratégia para a promoção e divulgação da atividade.

Cláusula 4.ª

Incumbências do 4.º outorgante (CNPL)

Constituem incumbências do 4.º outorgante:

- a) Disponibilizar informação e peças de que são proprietários, por empréstimo ou doação, para acervo, coleção ou património do museu;
- b) Promover o Museu através dos seus canais próprios de divulgação;
- c) Realizar atividades de dinamização, como encontros, *workshops* ou atos protocolares relacionados com a temática da náutica no espaço do Museu;

- d) Colaborar na gestão, funcionamento e dinamização do Museu em conformidade com Protocolo próprio que venha a ser celebrado com o Município de Ponte de Lima especificamente para esse fim.

Cláusula 5.ª

Vigência

1. Este protocolo é válido pelo período de 15 (quinze) anos a contar da presente data, sendo automaticamente renovado por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se qualquer uma das partes comunicar à outra a sua decisão em contrário.
2. A denúncia ao presente protocolo deve ser comunicada com 90 dias de antecedência.

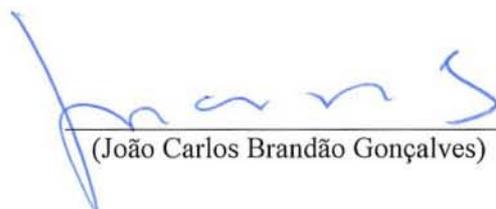
O presente protocolo é lavrado em quintuplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 19 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima


(Victor Manuel Alves Mendes)

O Presidente do Clube Náutico de Ponte de Lima


(João Carlos Brandão Gonçalves)

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude


(Vítor Manuel Batista Pataco)

O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem


(Victor Manuel Taborda Félix)

